



DESPACHO

Considerando que:

Devido à situação epidemiológica que se verifica em Portugal foi declarada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Estamos conscientes que estas medidas são indispensáveis para a contenção e propagação do vírus, no entanto, têm um impacto negativo profundo na economia portuguesa e na situação económica das famílias.

Por isso, uma vez que o referido normativo atribuiu competência ao presidente da Câmara Municipal para autorizar a realização de feiras e mercados de levante, desde que, estejam verificadas as condições de segurança.

Determino:

Autorizar a realização de feiras e mercados nas seguintes condições:

1- Para cada recinto de feira ou mercado foi implementado um plano de contingência para a doença COVID -19, elaborado pela autarquia local competente.

2 - Os feirantes e comerciantes devem ter em consideração as medidas previstas no referido plano, nomeadamente:

a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;

b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;

c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;

d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas;

O presente despacho surte efeitos a partir do dia de hoje.

Dê-se conhecimento.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 03 de novembro de 2020.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)